

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os mandamentos públicos relativos à obrigatoriedade do ensino de Educação Moral e Cívica nos cursos de todos os níveis, assim como as instruções a respeito editadas pelo Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º. O ensino de Educação Moral e Cívica será ministrado em caráter sistemático em todas as unidades e cursos da U.E.G., inclusive no Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, de conformidade com os programas a serem oportunamente aprovados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º. Enquanto não forem organizados os programas referidos no artigo anterior, que compreenderão aulas, práticas, conferências, concursos, simpósios, exibições teatrais e quaisquer outras manifestações de cultura, inclusive através dos desportos, o ensino de Educação Moral e Cívica obedecerá ao esquema previsto neste Ato Executivo.

Art. 3º. Fica instituído um Corpo Especial de Mestres, que se incumbirão de ministrar aulas de Educação Moral e Cívica aos alunos de todas as séries das unidades universitárias e dos cursos nelas compreendidos, inclusive o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Parágrafo único. Serão incluídos no Corpo Especial de Mestres os nomes de professores da U.E.G. e de pessoas estranhas ao respectivo magistério qualificadas para a regência das aulas de Educação Moral e Cívica.

Art. 4º. Os nomes a serem incluídos no Corpo Especial de Mestres serão livremente indicados ao Reitor pelos Diretores das unidades, mediante convites prévios, e designados por ato formal da referida autoridade.

§ 1º. Os Diretores das unidades convocarão qualquer um dos mestres para ministrar aulas nos horários que preestabelecerem.

§ 2º. Em cada unidade deverão ser ministradas vinte aulas, pelo menos, no ano letivo de 1971.

Art. 5º. Serão membros natos do Corpo Especial de Mestres o Reitor, o Vice-Reitor, o Sub-Reitor, os Diretores das unidades, inclusive o Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, e o Secretário Geral.

Parágrafo único. O atual Reitor atenderá em qualquer unidade à convocação do respectivo Diretor.

Art. 6º. O Corpo Especial de Mestres deverá estar constituído até o último dia do mês de março do corrente ano e os nomes dos seus componentes serão apresentados ao conhecimento dos Diretores das unidades, inclusive o Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, através de Portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Corpo Especial de Mestres os alunos da U.E.G. que se declararem dispostos ao exercício da missão e cujos méritos forem reconhecidos pelos Diretores das respectivas unidades.

Art. 7º. Cada Diretor de unidade, inclusive o do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, estimulará a organização e o cumprimento de calendário que envolva, no todo ou em parte, as demais manifestações de cultura moral e cívica indicadas no art. 2º, deste Ato Executivo.

Art. 8º. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura funcionará como Coordenador das atividades do ensino de Educação Moral e Cívica, disciplinado por este Ato Executivo, e permanecerá à disposição dos Diretores das unidades, inclusive o Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, para os entendimentos e as providências que se tornarem necessários.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura fica autorizado a complementar este Ato Executivo com as instruções que lhe parecerem oportunas à uniformização dos procedimentos a serem adotados, consoante os alvítrés que receber dos Diretores das unidades, do Secretário Geral ou de quaisquer outros membros da comunidade universitária, interessados no êxito da execução do programa indicado nas disposições do presente texto.

Art. 9º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 8 de fevereiro de 1971.

*João Lyra Filho*